



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências.

Autor: **Deputado NITINHO**

Relatora: **Deputada ERIKA KOKAY**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.130, de 2025, de autoria do Deputado Nitinho, “institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências”.

Conforme despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição em exame deve ser apreciada pelas Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O exame da proposição pela Comissão de Finanças e Tributação deverá dar-se exclusivamente quanto à adequação financeira e orçamentária de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 22/10/2025, a Comissão de Viação e Transportes, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL nº 2.130/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Na sequência, o Projeto em exame foi recebido por esta Comissão de Finanças e Tributação. Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO

Nos termos da letra *h* do inciso X do art. 32 do RICD, compete a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. O art. 1º da Norma Interna da CFT prevê que “o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, de que trata o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será feito mediante a análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas”, entre estas, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e as disposições específicas estatuídas na Constituição Federal.

O PL nº 2.130/2025 institui, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres, discrimina seus objetivos, dispõe sobre atividades que poderão ser realizadas durante o período e sobre os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação e promoção das atividades da Semana.

Por sua vez, o Substitutivo ao PL nº 2.130/2025 adotado pela Comissão de Viação e Transportes altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

Da análise das proposições em questão, observa-se que elas contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **não implicação financeira ou orçamentária** do Projeto de Lei nº 2.130, de 2025, e do Substitutivo ao Projeto adotado pela Comissão de Viação e Transportes. Nesse sentido, em atendimento ao que dispõe o art. 9º da Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação aprovada em 29 de maio de 1996, concluímos que não cabe à Comissão afirmar se essas proposições são adequadas ou não.

Sala da Comissão, em

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

Apresentação: 11/05/2026 19:36:50.493 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2130/2025

PRL n.1



* C D 2 6 3 7 8 8 7 6 8 5 0 0 *